



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 286/19, de autoria do nobre Vereador Richard Porto de Rosa, que ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, MULTA ADMINISTRATIVA PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, o Projeto deverá ser emendado para suprimir os artigos 3º, 5º, 6º, 9º, 11º 13º.

Diante de todo o exposto, se emendado nos termos, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 286/2019, pode obter viabilidade jurídica.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, 26 de fevereiro de 2.020.

Atenciosamente,


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

